



AJUSTE DIRETO

(Nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações)

Procedimento n.º 05/2017

Aquisição de Produtos de Alimentação – Carnes Frescas - 2017

Aquisições e Procedimentos de Categorias não existentes nos Acordos-Quadro -
ANCP

CONTRATO

Carnes Frescas - 2017

Lote 1 – Carne de vaca
Lote 3 – Carne de borrego
Lote 4 – Carne de coelho
Lote 5 – Carne de peru
Lote 6 – Pato
Lote 7 – Frango
Lote 8 – Produtos de salsicharia



Contrato de Aquisição de Produtos de Alimentação Carnes Frescas - 2017

Entre:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SILVES, NPC: , com sede na Escola Secundária de Silves, sita em Largo da República, 8300-111 Silves, representada neste ato por : , na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, de acordo com as competências próprias que lhe são conferidas para a decisão de contratar e adiante designado como primeiro outorgante e

ANTÓNIO FRANCISCO PEREIRA SILVA, Contribuinte fiscal n.º , empresário em nome individual, proprietário do estabelecimento comercial de talho, designado "Talho Novo", sita na rua Dr. Manuel de Almeida, n.º 18 R/C, 8500-666 Portimão, residente no sítio da Abicada, Caixa Postal 205 Z, Estombar, 8400-066 Estombar, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

Considerando que a despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação da rubrica orçamental: 02 01 06 Alimentação – Géneros para Confeccionar.

Considerando que o fornecimento dos bens foi adjudicado por Despacho de 23 de março de 2017, do Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Silves.

Considerando que a minuta do presente contrato foi aprovada por despacho de 23 de março de 2017, do Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Silves.

Considerando que o segundo outorgante fez prova de que tem a situação regularizada no que concerne a dívidas ao Estado e Contribuições à Segurança Social Portuguesa, entregando para o efeito os demais documentos de habilitação solicitados.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, no âmbito do ajuste direto com a referência «Procedimento n.º 05/2017» e a designação «Aquisição de Produtos de Alimentação – Carnes Frescas – 2017», dos seguintes bens, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante de oito de março de dois mil e dezassete, documentos que fazem parte integrante deste contrato:

a) **Lote 1 – CARNE DE VACA**

Bifes – 140 kg (cento e quarenta quilos)

Carne de vaca para assar/estufar – 140 kg (cento e quarenta quilos)

Carne de vaca para guisar/cozer – 220 kg (duzentos e vinte quilos)

Carne de vaca picada – 500 kg (quinhentos quilos)

b) **Lote 3 – CARNE DE BORREGO**

Pernas e pás limpas – 230 kg (duzentos e trinta quilos)

c) **Lote 4 – CARNE DE COELHO**

Coelho (estufar) – 210 kg (duzentos e dez quilos)

d) **Lote 5 – CARNE DE PERÚ**

Peito/Bifes – 1600 kg (mil e seiscentos quilos)

Coxas – 550 kg (quinhentos e cinquenta quilos)

e) **Lote 6 – PATO**

Pato – 200 kg (duzentos quilos)

f) **Lote 7 – FRANGO**

Frango (quartos) – 2700 kg (dois mil e setecentos quilos)

Frango (fritar/arroz) – 250 kg (duzentos e cinquenta quilos)

Frango (estufar) – 290 kg (duzentos e noventa quilos)

Peito – 330 kg (trezentos e trinta quilos)

g) **Lote 8 – PRODUTOS DE SALSICHARIA**

Chouriço de carne – 70 kg (setenta quilos)

Chouriço de sangue – 17 kg (dezassete quilos)

Farinheira – 10 kg (dez quilos)

Bacon – 30 kg (trinta quilos)

Cláusula 2.ª



Preço contratual

1. O preço do presente contrato é de **31.768,95 € (trinta e um mil setecentos e sessenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos)**, repartidos da seguinte forma:

- a) **Lote 1 – CARNE DE VACA** com o preço de **6.042,00 € (seis mil e quarenta e dois euros)** e os seguintes preços unitários:
 - Bifes – ao preço de 7,45 € por quilo
 - Carne de vaca para assar /estufar– ao preço de 6,95 € por quilo
 - Carne de vaca para guisar/cozer – ao preço de 5,80 € por quilo
 - Carne de vaca picada – ao preço de 5,50 € por quilo
- b) **Lote 3 – CARNE DE BORREGO** com o preço de **1.837,70 € (mil oitocentos e trinta e sete euros e setenta cêntimos)** e o seguinte preço unitário:
 - Pernas e pás limpas (para estufar) – ao preço de 7,99 € por quilo
- c) **Lote 4 – CARNE DE COELHO** com o preço de **999,60 € (novecentos e noventa e nove euros e sessenta cêntimos)** e o seguinte preço unitário:
 - Coelho (para estufar) – ao preço de 4,76 € por quilo
- d) **Lote 5 – CARNE DE PERÚ** com o preço de **12.445,00 € (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco euros)** e os seguintes preços unitários:
 - Peito/Bifes – ao preço de €6,30 por quilo
 - Coxas – ao preço de €4,30 por quilo
- e) **Lote 6 – PATO** com o preço de **720,00 € (setecentos e vinte euros)** e o seguinte preço unitário:
 - Pato – ao preço de 3,60 € por quilo
- f) **Lote 7 – FRANGO** com o preço de **9.085,50 € (nove mil e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos)** e os seguintes preços unitários:
 - Frango (aos quartos) – ao preço de 2,30 € por quilo
 - Frango (para fritar/arroz) – ao preço de 2,30 € por quilo
 - Frango (para estufar) – ao preço de 2,30 € por quilo
 - Peito – ao preço de 4,95 € por quilo
- g) **Lote 8 – PRODUTOS DE SALSICHARIA** com o preço de **639,15 € (seiscentos e trinta e dois euros)** e os seguintes preços unitários:
 - Chouriço de carne – ao preço de 4,20 € por quilo
 - Chouriço de sangue – ao preço de 3,95 € por quilo
 - Farinheira – ao preço de 4,40 € por quilo
 - Bacon – ao preço de 7,80 € por quilo



2. Pelo fornecimento dos produtos previstos na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo apenas o valor dos produtos requisitados e efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Durante a vigência contratual para os bens a fornecer, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração para preço superior ao apresentado.
4. Ao primeiro outorgante é reservado o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O presente contrato tem início na data da sua celebração e termina a 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Prazo e local de entrega dos produtos

1. O segundo outorgante deverá fazer entrega dos bens, sempre que requisitados pelo primeiro outorgante, sem qualquer anomalia e em perfeito estado de conservação, nos estabelecimentos de educação indicados, de acordo com a requisição elaborada, acompanhados de fatura discriminativa dos produtos.
2. Os bens são entregues no dia útil seguinte à data da encomenda, entre as 8:00 horas e as 9:00 horas na morada dos estabelecimentos de ensino indicados pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Prazos de pagamento

1. O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento dos bens requisitados e efetivamente fornecidos pelo segundo outorgante, após a apresentação da respetiva faturação, imediatamente a seguir à disponibilização das verbas pela Delegação Regional de Educação do Algarve.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante logo que estejam reunidas as condições mencionadas no ponto anterior.

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos de autorização prevista anteriormente, o primeiro outorgante apreciará, designadamente, se aquele não se encontra em nenhuma das situações



previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 7.ª

Penalidades

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato, em conformidade com as especificações constantes no caderno de encargos e respetivo anexo A, sendo que devem ser entregues em perfeitas condições de conservação e consumo para os fins a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.
4. O incumprimento dos prazos fixados no ato do fornecimento confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária.
5. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do primeiro outorgante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
6. Sem prejuízo da sanção prevista no número 4 da presente cláusula, o primeiro outorgante, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens poderá anular a sua encomenda.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para estabelecer a situação.

Cláusula 9.ª

Resolução contratual

É designadamente justa causa de resolução contratual, a verificação por parte do primeiro outorgante, do não cumprimento das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor e/ou a não satisfação dos níveis de serviço conforme

expresso no caderno de encargos do procedimento com a referência «Procedimento n.º 05/2017» e a designação «Aquisição de Produtos de Alimentação – Carnes Frescas - 2017», por parte do segundo outorgante, resultando assim, na resolução imediata do contrato.

Cláusula 10.ª

Assinatura do contrato

O contrato será efetuado pelo primeiro outorgante, em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

Cláusula 11.ª

Normas subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado no contrato, caderno de encargos e respetivo anexo A, do procedimento com a referência «Procedimento n.º 05/2017» e a designação «Aquisição de Produtos de Alimentação – Carnes Frescas - 2017», aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todas os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

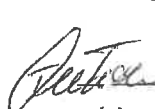
Agrupamento de Escolas de Silves, em 11 de abril de 2017

O Primeiro Outorgante



(1)

O Segundo Outorgante



(1)

